

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DOS RECURSOS Nº 02/99 E 03/99 E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jose Gaspar de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Ficam rejeitados os Recursos nºs 02/99 e 03/99, apresentados pelo  
Prefeito do Município de Porto Feliz contra a ata da sessão do Relatório Final e Termo de  
Deliberação da Setima Reunião da Comissão Especial de Inquérito, constituída pelo  
requerimento nº 131/99, assim como de atos que lhes são pertinentes, por inexistência das  
irregularidades apontadas.

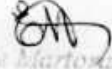
ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
Jose Gaspar de Moura  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara em 28 de dezembro de 1999.

  
Elide Martorino  
Diretora

#### MOTIVOS E FUNDAMENTOS

A Comissão Especial de Inquérito, constituída por força do Requerimento  
nº 131/99, com o objetivo de examinar eventuais irregularidades praticadas pelo Sr. Dr.  
Leonardo Marchesoni Rovato, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Porto Feliz e  
pelo Sr. Professor Jonas Soares de Souza, no exercício do cargo de Diretor de Educação e

Cultura do Município, concluiu as investigações, com a elaboração, discussão e votação do Relatório Final, no dia 26 de novembro de 1999.

Após o encerramento dos trabalhos, o Chefe do Executivo ofereceu Impugnação da ata da sessão do Relatório Final e Termo de Deliberação da Sétima Reunião da CBI, alegando que "referida ata sofreu intervenção e manipulação de pessoa estranha à Comissão, sem mandato, o Sr. Eugênio Motta Neto, perante testemunhas, o que configura grave irregularidade cometida contra a Câmara Municipal e o Povo de Porto Feliz". Requeceu, ainda, imediata apuração e arrolou como testemunha o Vereador Heliado Tuani, ex - membro da extinta Comissão.

O Chefe do Executivo também apresentou uma segunda Impugnação, argumentando, em suma, o que se segue: a) - nulidade de todos os trabalhos e conclusões, por falta de sorteio dos Vereadores desimpedidos para composição e formação da Comissão Especial de Inquérito, em desrespeito ao parágrafo 3º do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara e b) - comprometimento do resultado da votação, e ferimento do Regimento Interno, tendo em vista que o Presidente e a Relatora deixaram de declarar os seus votos sem justificativa legal prevista. Não mais, corroborou a impugnação oferecida anteriormente, registrando que a intervenção e manipulação ilegais vem tomando lugar desde a formação da CBI pelo mesmo Sr. Eugênio Motta Neto, usurpando as funções da Edilidade em gravidade que será relatada oportunamente ao Ilustríssimo Senhor Representante do Ministério Público.

As impugnações apresentadas não merecem prosperar. Sendo vejamos:

Não obstante o disposto no artigo 212 do Regimento Interno da Câmara, inexistente previsão legal na mesma regulamentação admitindo a interposição de impugnação contra atos de Presidente de Comissão, especialmente quando ela já se acha extinta, como aconteceu no presente caso.

Não bastasse a falta de previsibilidade legal, quanto a alegação de intervenção e manipulação, sejam elas imputadas na instrução da investigação ou na ata da sessão de votação, não apontam as impugnações nenhum fato concreto capaz de macular os atos praticados pela CBI, cujas audiências são públicas e, portanto, admitem a presença de cidadãos nas audiências realizadas.

Além disso, não houve nenhuma impugnação durante os trabalhos da Comissão. Comente agora, depois das conclusões, que obviamente não lhes são favoráveis, é que o Chefe do Executivo procura apontar irregularidades, baseadas, provavelmente, no testemunho de um ex - membro, uma vez que não acompanhou pessoalmente os atos praticados, como lhe foi facultado.

Entretanto, se um ex - membro da CBI, intempestivamente, entende que houve intervenção e manipulação, a verdade é que os (cinco) outros, sustentam a inexistência das irregularidades apontadas nas impugnações, como demonstra a incluída declaração, do qual este fica fazendo parte integrante.

Assim, não há outra solução sendo a de afastar a pretensão de que houve intervenção e manipulação nos trabalhos da CEI.

Por outro lado, a nomeação dos membros da CEI por indicação das lideranças partidárias, como aconteceu em todas outras comissões criadas na história da Câmara de Porto Feliz, não é suficiente para acarretar a nulidade dos atos praticados, tendo em vista que nasceu de uma decisão unânime do Plenário, que é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo.

Ademais, aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes, cujos membros são indicados pelos líderes partidários, conforme estabelece o artigo 45 do Regimento Interno, só se procedendo o sorteio quando não houver acordo.

No tocante ao voto da Vereadora Neuza Garcia Simões Motta, é óbvio que o Relatório Final deve ser computado como voto da Vereadora Relatora, como ocorreu na espécie. Para se verificar isso, basta que se atente para o disposto no §14, do artigo 77, combinado com o artigo 69 e seus parágrafos 1º e 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Finalmente, quanto ao voto do Vereador Antonio Augusto Alcânta, inexistente no Regimento Interno da Câmara Municipal previsto legal expressa obrigação o presidente de Comissão Especial votar quando não ocorrer empate em matéria submetida a apreciação de seus Membros. Assim, agiu corretamente o presidente da CEI, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 31 do mesmo Regimento Interno, abstendo-se de votar no Relatório Final, cujas sugestões foram aprovadas por 04 (quatro) votos a 02 (dois).

Portanto, S.M.J. opino pela inexistência de intervenção e manipulação, bem como das irregularidades ou nulidades, apontadas nas Impugnações apresentadas, devendo, por isso, serem as mesmas denegadas, nos termos do Projeto de Resolução acima elaborado e proposto.